

INFORMAÇÃO INTERNA

N.º de Registo:	17037	Data:	01/09/2022	Processo:	
-----------------	-------	-------	------------	-----------	--

Assunto:	II Revisão do Plano Pormenor da Zona Industrial do Monte da Barca - ZIMB
----------	--

1 - Descrição:

Propõe-se com a presente informação e de acordo com a análise Técnica – Ponto 3 e termos de referência (em anexo) que Câmara delibere sobre a elaboração da II Revisão do Plano de pormenor ZIMB conforme disposto no RJIGT na sua atual redação e aprove a não sujeição do presente processo a avaliação ambiental estratégica e delibere ainda sobre a abertura de um período de participação.

2 - Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio na sua atual redação (RJIGT).

Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL 58/20011, de 05 de maio - Avaliação ambiental Estratégica.

3 - Análise Técnica:

3.1 – No decurso do plano e em virtude das necessidades das atividades exercidas nos lotes do plano pormenor, verifica-se a necessidade de alteração do mesmo, por forma a compatibilizar o mesmo com as atividades existentes.

3.1.1 – No decurso da elaboração dos termos de referência, os proprietários dos vários lotes que funcionam de forma unida, foram ouvidos sobre a sua posição quanto à questão de ser unidos os lotes com a presente alteração, dessa audiência resultou a sua concordância com a referida proposta de aglutinação de lotes.

3.2 - Verifica-se também uma necessidade de alteração ao nível do espaço das infraestruturas viárias de forma a compatibilizar e otimizar a utilização na área do plano de pormenor e outras áreas limítrofes bem como o reforço de números de lugares de estacionamento, ou a colocação e outras infraestruturas necessárias às atividades, fruto da evolução decorrida desde do início do plano na sua versão prévia.

3.3 - De acordo com o artigo 78º do RJIGT, os planos municipais serão objeto de avaliação ambiental estratégica caso seja suscetíveis de ter efeitos significativos sobre o ambiente e de acordo como o disposto no DL 232/2007 de 15 de junho.

INFORMAÇÃO INTERNA

N.º de Registo: 17037

Data: 01/09/2022

Processo:

Tendo em atenção os termos de referência (em anexo) e o disposto no n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT, conclui-se que no objetivos da presente revisão não são reconhecidos fatores negativos que justifiquem a necessidade de uma avaliação ambiental estratégica, a qual deverá a câmara aprovar a não sujeição do procedimento de revisão do plano a avaliação ambiental estratégica.

3.4 - De acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT a deliberação que determina a elaboração da II revisão do Plano Pormenor da ZIMB deve estabelecer um prazo, que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

Proposta de decisão:

Face ao exposto, propõe-se que a câmara delibere sobre:

- 1 – Determinar a elaboração da II Revisão do Plano de Pormenor ZIMB pelo prazo de 24 meses;
- 2 – Aprovar os termos de referência anexos a esta informação e que dela fazem parte integrante;
- 3 – Aprovar a não sujeição desde procedimento a Avaliação Ambiental Estratégica, considerando os fundamentos apresentados nos termos de referência;
- 4 – Aprovar a abertura de um período de participação pelo prazo de 15 dias, a publicitar através de Diário da República e na página da Câmara na Internet;
- 5 – Iniciar um procedimento contratual com gabinete externo para a realização da II Revisão do Plano Pormenor da Zona industrial do Monte da Barca;

À consideração superior,

O(a) Técnico Superior

Hugo António Marçal Cotrim

*(Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.)*